



Apresentação: 11/07/2024 00:01:00.000 - PLEN  
RDF 1 => PEC 44/2023

PDF n.1

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 44-C DE 2023

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

.....

.....

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às





programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, destinando-se 5% (cinco por cento) desse montante a ações estruturantes de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres previstas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito dos entes federados.

§ 12-A. O projeto de lei orçamentária e a correspondente lei alocarão recursos ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) em montante pelo menos igual ao valor mínimo destinado, nos termos do § 12 deste artigo, às ações de preparação, mitigação e prevenção de desastres.

§ 12-B. Nas transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão repassados de forma direta e imediata ao ente federado beneficiado, independentemente da celebração de convênio, de outros instrumentos congêneres ou da adimplência do ente, sem prejuízo da prestação de contas. ....  
..." (NR)





Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 138:

“Art. 138. Serão desvinculados, para fins de aplicação em ações de preparação, mitigação e prevenção de desastres, no período de 10 (dez) anos, até 10% (dez por cento) e, para resposta e recuperação, até 5% (cinco por cento), em cada ano, dos recursos:

I - do fundo a que se refere o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975;

II - do fundo a que se refere o art. 4º da Lei nº 7.711, de 22 dezembro de 1988;

III - do programa a que se refere o art. 37 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

IV - correspondentes às receitas listadas no art. 77 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

V - correspondentes às receitas listadas no art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício subsequente.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2024.

Deputado GILSON DANIEL





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Relator

Apresentação: 11/07/2024 00:01:00.000 - PLEN  
RDF 1 => PEC 44/2023

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249710185300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel

